

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL.

1.1 O presente Termo de Referência reger-se-á em conformidade com a previsão inscrita no art. art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### 2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.2 O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, que deverão ser apresentados pelas empresas proponentes e serão analisados, sendo que o não atendimento ao exigido implica na desclassificação da proponente e automática convocação da classificada seguinte.

2.3. Para garantir a adequada execução dos serviços e a segurança dos procedimentos, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Disponibilizar **médico anestesista** com registro ativo no CRM e RQE (Registro de Qualificação de Especialista) especialidade de anestesiologia e habilitação legal para atuação em centro cirúrgico.
- Mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito
- Apresentação do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(eis) pela empresa bem como sua(s) Inscrição(ões) no Conselho Regional de Medicina;
- Comprovação de vínculo do profissional técnico indicado na aliena anterior;
- Relação do corpo clínico (profissionais que atuarão na prestação dos serviços), constando o número do CPF e do registro do profissional no conselho de classe respectivo;
- Deverá apresentar o documento de identificação com foto e o comprovante de registro no órgão de classe (em plena vigência) de cada profissional apresentado na relação solicitada;

## **2.4 Documentação e Regularidade:**

- Apresentar todos os documentos exigidos na fase de habilitação, incluindo:
- Registro da empresa no CRM e demais órgãos pertinentes;
- Certidões negativas (fiscal, trabalhista e previdenciária);
- Comprovação de aptidão técnica, mediante atestados de capacidade fornecidos por entidades públicas ou privadas.
- Atender às exigências da **ANVISA**, do **Ministério da Saúde** e das **normas internas do Hospital Municipal**, garantindo a segurança dos pacientes, equipe e ambiente.

## **3. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.**

**3.1** A contratação de empresa especializada para fornecimento de médicos anestesistas ao Hospital Municipal de Quedas do Iguaçu/PR justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e a regularidade dos procedimentos cirúrgicos e obstétricos realizados na unidade hospitalar, os quais dependem, de forma direta e imprescindível, da atuação de profissional médico legalmente habilitado em anestesiologia.

**3.2** A anestesiologia é reconhecida como especialidade médica de alta complexidade técnica e elevado risco assistencial, exigindo formação específica, registro profissional regular e observância rigorosa de protocolos clínicos e de segurança do paciente. A ausência ou insuficiência desses profissionais inviabiliza a realização de cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência cirúrgica, além de comprometer o funcionamento adequado da rede municipal de saúde, gerando risco concreto à vida e à integridade dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**3.3** Registre-se que o Município enfrenta dificuldades recorrentes para manter anestesistas em seu quadro próprio, seja por limitações orçamentárias, seja pela escassez desses profissionais no mercado regional, situação amplamente reconhecida por estudos e relatórios do próprio Conselho Federal de Medicina. Tal cenário evidencia que a tentativa de provimento exclusivamente por vínculos diretos não se mostra, de forma realista, suficiente para atender à demanda assistencial contínua do hospital.

**3.4** Diante disso, a contratação de empresa especializada surge como solução administrativa racional e juridicamente adequada, pois permite ao Município garantir escala regular de anestesistas, substituições imediatas em casos de afastamentos e conformidade

com as normas éticas e técnicas da profissão médica. Essa estratégia reduz riscos de desassistência, paralisação de serviços cirúrgicos e eventual responsabilização do gestor público por omissão na prestação do serviço essencial de saúde.

3.5 Sob o ponto de vista legal, a medida encontra amparo no dever constitucional do Estado de assegurar o acesso universal e contínuo às ações e serviços de saúde, bem como na legislação infraconstitucional que impõe à administração pública a obrigação de garantir eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços públicos essenciais. Órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas, têm reconhecido que a terceirização de serviços médicos especializados, quando devidamente justificada e formalizada, é admissível para assegurar o interesse público e a regularidade da assistência hospitalar.

3.6 Dessa forma, a contratação pretendida não representa mera conveniência administrativa, mas sim medida necessária e proporcional para garantir o funcionamento adequado do Hospital Municipal de Quedas do Iguaçu/PR, a proteção da saúde da população e a observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à atividade médica.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

4.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de médicos anestesistas para atendimento no Hospital Municipal de Quedas do Iguaçu/PR.

4.2. As especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações, encontram - se descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

#### LOTE 01

Item	Qtd	Tipo	Especificação do objeto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	600	Und	Prestação de serviços médicos na especialidade de anestesiologia, consistindo na avaliação pré-anestésica, execução do ato anestésico: administração da anestesia adequada ao ato cirúrgico, monitorização intraoperatória e cuidados pós-anestésicos imediatos, conforme protocolos	564,30	338.580,00

			técnicos e éticos vigentes.		
					<b>TOTAL: 338.580,00</b>

## 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

5.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 338.580,00 (Trezentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta reais), para período de 12 (doze) meses conforme pesquisa na plataforma Banco de Preço.

## 6. DO PRAZO, FORMA E LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. A prestação de serviço será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 **Médicos Anestesiologistas:** A prestação dos serviços médicos consistirá na atuação especializada em anestesiologia, abrangendo a avaliação pré-anestésica, a execução do ato anestésico, a administração da anestesia adequada ao procedimento cirúrgico, a monitorização intraoperatória contínua e a realização dos cuidados pós-anestésicos imediatos, em conformidade com os protocolos técnicos e éticos vigentes. Os anestesiologistas são profissionais indispensáveis para a realização segura dos procedimentos cirúrgicos, atuando de forma integrada nos períodos pré-operatório, intraoperatório e pós-operatório. Compete a esses profissionais a responsabilidade direta pela manutenção dos parâmetros vitais do paciente, pelo controle da dor, do nível de consciência e pela prevenção de intercorrências anestésicas durante todo o procedimento.

6.2.1 Os profissionais terão as seguintes atribuições:

- Realizar a visita e avaliação pré-anestésica do paciente.
- Conferir a preparação e a adequação do material e dos fármacos a serem utilizados na anestesia antes do início do procedimento.
- Verificar o funcionamento adequado dos equipamentos de monitorização do paciente previamente ao ato cirúrgico.
- Auxiliar, quando solicitado, no transporte de pacientes graves ao Centro Cirúrgico, observando critérios de segurança assistencial.
- Indicar e executar a técnica anestésica mais apropriada conforme o procedimento cirúrgico e o estado físico do paciente.

- Realizar anestesia em diferentes especialidades cirúrgicas, conforme a demanda do serviço hospitalar.
- Transferir o paciente para a sala de recuperação pós-anestésica ou para outro local que exija acompanhamento especializado do anesthesiologista.
- Preencher corretamente a ficha anestésica e demais documentos hospitalares necessários à adequada assistência e rastreabilidade do atendimento.
- Realizar controle rigoroso dos fármacos anestésicos utilizados, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança do paciente.
- Os procedimentos serão realizados, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, ou conforme demanda do Hospital Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.3** Os atendimentos serão realizados nas dependências do Hospital Municipal, conforme agendamento da Direção Técnica. A empresa deverá atender também a eventuais demandas emergenciais.

**6.4** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, conforme necessidade da Contratante.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA obriga-se a:

**7.2** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e suas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.3** Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços executados;

**7.4** Atender prontamente quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação;

**7.5** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**7.8** Além das consultas a serem realizadas, o especialista deverá, caso necessário, emitir laudo e efetuar acompanhamento(s) do(s) paciente(s).

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

**8.2** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

**8.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis;

**8.5** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.6** Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.

## **9. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**9.1.** Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 1.698, de 23 de dezembro de 2025, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Orgão: 09 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 1001 – PROGRAMA MAIS SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.302.1001.2-148 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO

## HOSPITAL MUNICIPAL

**Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
– PESSOA JURÍDICA**

**Fontes de Recursos: 000, 303, 369.**

CONTAS: 6330, 6340, 6350

### **10. DO PAGAMENTO :**

**10.1.** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) da seguinte forma:

**10.2** O recebimento definitivo do(s) objeto(s) contratado(s) se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como verificação da qualidade do(s) mesmo(s) conforme mencionado em edital e, constantes no presente **Termo de Referência** deste instrumento.

**10.3** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (dias) dias corridos, em conformidade com a(s) quantidade(s) solicitada(s) e devidamente entregue(s), a ser(em) efetuado(s) através de depósito bancário em conta corrente em nome do CONTRATADA, mediante o fornecimento e a apresentação correta da Nota Fiscal, em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, CNPJ/MF nº 09.131.091/0001-79.

**10.4** O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do(s) objeto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando ao seu fornecimento.

**10.5** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

### **11. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**11.1** O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

**a) Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d) Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e) Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**12.3 Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

**12.4. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

**12.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

## **12.6. DAS MULTAS:**

**12.6.1** moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**12.6.2** moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.6.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.6.4.** compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;